

RESOLUÇÃO INTERNA PRJ/VR Nº 01 / 2019

Dispõe sobre o Estágio Docente no âmbito da Pós-Graduação *lato sensu*em Residência Jurídica (PRJ) da Universidade Federal Fluminense, vinculada ao Departamento de Direito (VDI), do Instituto de Ciências Humanas e Sociais.

Considerando as disposições da Resolução n. 150/2010 que aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* UFF (RGCP-UFF).

Considerando o art. 2º do Regulamento do Curso de Especialização em Residência Jurídica (RCERJ), o qual prevê como objetivo principal do referido curso aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber jurídico, complementando e aprimorando o conhecimento de determinada área por meio do exercício profissional;

Considerando os arts. 3º e 24 do RCERJ, contendo a previsão de 120 (cento e vinte) horas referentes a Estágio Docência, o qual poderá compreender conteúdo de Direito Público, Direito Privado ou Novos Direitos;

Considerando as atribuições do Colegiado do Curso da Pós-Graduação *lato sensu*em Residência Jurídica (PRJ) conforme o art. 17 do RCERJ;

Considerando a Estrutura do Curso, a qual prevê 4 (quatro) horas semanais e 30 (trinta) horas semestrais para Estágio Docência;

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*em Residência Jurídica, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a presente Resolução a fim de regulamentar o exercício do Estágio Docência previsto nos art. 3º e 24 do RCERJ:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Estágio Docência consiste em parte integrante da formação do pós-graduando, tendo por objetivo sua preparação para a docência, bem como a qualificação o ensino de graduação.

Art. 2º. Considera-se Estágio Docência a participação em atividades didático-pedagógicas no Curso de Graduação em Direito e na Pós-Graduação *lato sensu*em Residência Jurídica (PRJ), conforme a previsão no presente Regulamento.

Art. 3º. O Estágio Docência é obrigatório para todos os discentes regularmente matriculados na PRJ, constituindo atividade curricular obrigatória.

Art. 4º. A duração mínima do Estágio Docência será de quatro semestres letivos, acompanhando o art. 4º do RCERJ.

§1º A carga horária semestral será de 30 (trinta) horas.

§2º A área do Estágio Docência deverá ser compatível com as disciplinas em que atua o professor orientador responsável.

§3º O discente que comprovar exercício de atividade docente em ensino superior com carga horária equivalente ao estipulado no §1º, poderá ser dispensado do Estágio Docência.

PROCESSO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 5º. A realização do Estágio Docência está sujeita à apresentação de um Plano de Trabalho (Anexo 2), que deverá ser entregue pelo professor-orientador do Estágio Docência à Coordenação da PRJ, que encaminhará ao Colegiado de Curso da PRJ até uma semana antes do início das aulas.

§1º O Plano de Trabalho deve especificar o tipo de tarefas que serão desenvolvidas pelo discente ao longo do período de Estágio Docência definido.

§2º Na ausência de Plano de Trabalho, não haverá realização de Estágio Docência.

§3º O Plano de Trabalho terá duração de 1 (um) semestre letivo.

§4º O professor orientador do Estágio Docência não será, necessariamente, o professor orientador do trabalho final do curso.

§5º É vedado ao discente ministrar aulas teóricas em substituição ao professor orientador do Estágio Docência, salvo o disposto no art. 9º deste regulamento; realizar revisões de prova, ressalvados os casos de correção de peças processuais no âmbito dos Estágios Supervisionados, e mesmo assim, sem qualquer atribuição de nota ou frequência aos alunos da graduação do Curso de Direito; substituir o professor orientador em toda e qualquer atividade administrativa no âmbito da Universidade ou assumir responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definida semestralmente no Departamento, ao qual o Estágio Docência se encontra vinculado, ou em qualquer outro.

§6º O Plano de Trabalho deve especificar o tipo de tarefas que serão desenvolvidas pelo discente ao longo do período de Estágio Docência definido.

Art. 6º. Cumprirá ao Colegiado do Curso da PRJ, quanto ao Estágio Docência:

§1º Analisar e aprovar os Planos de Trabalho de Estágio Docência encaminhados pelos professores orientadores responsáveis.

§2º Receber e registrar as avaliações realizadas pelos professores orientadores de Estágio Docência acerca do desempenho do discente.

§3º Em caso de reprovação do discente na avaliação do Estágio Docência, deliberar acerca do cancelamento da bolsa do mesmo, respeitado o direito à ampla defesa do discente, que a fará por escrito ou em reunião de colegiado do Curso da PRJ, tendo, na primeira hipótese, o prazo de 15 dias corridos a contar de comunicado enviado a seu endereço eletrônico pela CRJ, ou, na segunda hipótese, pelo tempo de 15 (quinze) minutos.

§4º Analisar e atender os pedidos de isenção, conforme o §3º do art. 4º do presente regulamento.

§5º Resolver os casos omissos que envolvam o Estágio Docência.

Art. 7º. O Estágio Docência passará por um processo de avaliação nos seguintes termos:

- §1º O discente deverá entregar ao final de cada período letivo um relatório sobre sua experiência no Estágio Docência e sobre a contribuição do mesmo para a sua formação de pós-graduação. Este relatório deverá ser entregue à Coordenação da PRJ.
- §2º A avaliação do discente será realizada pelo professor orientador do Estágio Docência, que deverá ao final do período do Plano de Trabalho preencher e entregar a Ficha de Avaliação (Anexo 3).
- §3º Todos os professores que participarem da elaboração e fiscalização das atividades desenvolvida pelo discente em Estágio Docência devem preencher e entregar a respectiva Ficha de Avaliação (Anexo 3), podendo fazê-la em documento único.
- §4º O critério de avaliação do Estágio Docência será o cumprimento da frequência de sua carga horária em até 75% e do Plano de Trabalho a que foi submetido.
- §5º A reprovação da avaliação do Estágio-Docência implica o cancelamento da bolsa, acompanhando-se o §3º do art. 6º do presente Regulamento

DAS ATIVIDADES

Art. 8º. O Estágio Docência na PRJ deve compreender uma série de atividades pedagógicas complementando a formação do pós-graduando.

- §1º Conforme o §6º do art. 5º, o Plano de Trabalho deve especificar o tipo de tarefas que serão desenvolvidas pelo discente ao longo do período de Estágio Docência definido, podendo:
 - I. Auxiliar o Professor Responsável nas disciplinas de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito, considerando-se §5º do art. 5º do presente Regulamento, dentre outras previsões.
 - II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extraclasse aos discentes das disciplinas de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito.
 - III. Ministras e organizar minicursos e/ou seminários relacionados com os trabalhos de conclusão final ou respectivas áreas de atuação.
 - IV. Preparar material didático para as disciplinas da PRJ e/ou de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito.
 - V. Auxiliar na orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Direito.
 - VI. Auxiliar em aulas teóricas/práticas, em disciplinas obrigatórias do Curso de Graduação em Direito, nos moldes do art. 9º do presente Regulamento.
 - VII. Auxiliar em aulas teóricas/práticas, em disciplinas optativas do Curso de Graduação em Direito, nos moldes do art. 10º do presente Regulamento.
 - VIII. Participar de Bancas Examinadoras de Trabalho de Curso, referente ao Curso de Graduação em Direito, de acordo com regulamentação específica.
- §2º O professor orientador do Estágio Docência, em conjunto com o Professor da disciplina de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito, na qual terá suas atividades complementadas pelo discente, serão responsáveis pelo

acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas na respectiva disciplina da PRJ.

- §3º Em havendo a hipótese do parágrafo anterior, a solicitação para a realização do Estágio de Docência deve possuir o consentimento do Professor Responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito.
- §4º O Professor Orientador do discente da PRJ pode ser, também, o Professor Responsável pela disciplina do Curso de Graduação em Direito.
- §5º Como se trata de atividade curricular, a participação do discente no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.
- §6º É vedado ao professor orientador, ou a qualquer professor no caso do §2º do presente artigo, determinar a realização pelo discente de atividades não previstas no Plano de Trabalho.

Art. 9º. Acompanhando o inciso VI, do §1º, do art. 8º, no caso da apresentação de aulas teóricas e/ou práticas pelos discentes da PRJ, em disciplinas obrigatórias do Curso de Graduação em Direito, é indispensável a presença do Professor Responsável pela disciplina, salvo nos casos em que o mesmo esteja afastado oficialmente em missão de curta duração, tais como, participação em congressos/simpósios/workshops, bancas examinadoras e comissões de avaliação de projetos em órgãos de fomento, não ultrapassando o patamar de 15% (quinze por cento) da carga horária total da disciplina em questão.

§1º Os casos excepcionais previstos no *caput* devem estar previstos no Plano de Trabalho elaborado, com a devida aprovação pelo Colegiado da PRJ, nos moldes do §1º do art. 6º.

§2º Fica vedada, e não será considerada, a realização de qualquer atividade desenvolvida em desconformidade com o presente artigo, e do Regulamento como um todo.

§3º As atividades descritas no *caput* que deram causa à apresentação de aulas pelo discente da PRJ devem ser devidamente comprovadas pelo Professor Responsável pela disciplina, e além do §1º acima descrito, os respectivos comprovantes devem ser entregues à CRJ, em anexo à Ficha de Avaliação (Anexo 3), conforme o §2º do art. 7º do presente Regulamento.

Art. 10º. Acompanhando o inciso VII, do §1º, do art. 8º, o discente em Estágio de Docência poderá realizar a apresentação de aulas teóricas e/ou práticas em disciplinas optativas, considerando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina em que atuar.

§1º Aplicam-se, nesse caso, os §§1º e 2º do art. 9º, além das demais previsões pertinentes.

DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE EM ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 11º. Em complemento ao §5º do art. 5º, é vedado ao discente em Estágio Docência:

- §1º Ministrar aulas teóricas e práticas em substituição ao Professor Responsável pela disciplina.
- §2º Ministrar aulas teóricas e práticas na ausência do Professor Responsável pela disciplina, salvo as hipóteses previstas nos arts. 9º e 10 deste Regulamento.
- §3º Avaliar e atribuir notas em trabalhos acadêmicos dos discentes regularmente matriculados na disciplina, ressalvado o caso de exame das peças processuais realizadas pelos alunos dos Estágios Supervisionados.
- §4º Substituir o Professor Responsável por qualquer disciplina em qualquer atividade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado da PRJ e revoga as disposições em contrário.

Art. 13º. Alterações nesta Resolução somente poderão ser efetuadas mediante aprovação pelo Colegiado da PRJ.

Art. 14º. Cabe ao Colegiado da PRJ as decisões concernentes à adaptação sobre a aplicação da presente Resolução aos discentes já matriculados na PRJ, bem como analisar e decidir os casos omissos.

Art. 15º. A aprovação desta Resolução deverá ser oficialmente comunicada ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS), e demais órgãos competentes.

Art. 16º. Constituem partes integrantes da presente Resolução os seguintes anexos:

- I. ANEXO 1 – Ficha de Inscrição
- II. ANEXO 2 – Plano de Trabalho
- III. ANEXO 3 – Ficha de Avaliação

******APROVADO, JUNTAMENTO COM OS FORMULÁRIOS DOS ANEXOS 1,2 E 3, NAS REUNIÕES DE COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE DIREITO E DA PÓS-GRADUAÇÃO EM RESIDÊNCIA JURÍDICA UFF/VR, NO DIA 27.03.2019**